



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Gabinete da Presidência

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 50/2018.

Institui o Projeto Digitaliza, para fins de conversão dos processos físicos incluídos nas competências que já possuem tramitação através do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, regente dos Atos da Administração, segundo o artigo 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o princípio da duração razoável do processo, conforme assegura o artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o disposto no art. 18, que autoriza a sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a coexistência de processos físicos ainda em tramitação nas diversas unidades do Poder Judiciário Estadual, apesar da completa implantação do Processo Judicial Eletrônico – PJe, tanto no primeiro, quanto no segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar no PJe todos os processos, notadamente físicos, mantendo uma única plataforma de processamento das demandas judiciais, vez que a virtualização dos autos físicos ainda em tramitação facilitará seu manuseio e localização, eliminando tarefas manuais e problemas com o transporte e extravio de autos, além de possibilitar a unificação de procedimentos internos, economia de recursos, a disponibilização de espaço de trabalho e armazenamento,

tornando os autos disponíveis permanentemente para as partes e advogados, além de agilizar o processamento da demanda e o atendimento às partes e advogados, sendo medida efetiva de economia e eficiência;

CONSIDERANDO a experiência exitosa do Projeto piloto de migração de autos físicos para o PJe no Fórum Regional de Mangabeira, **resolve**:

Art. 1º – Instituir o Projeto Digitaliza objetivando realizar a conversão de todos os processos físicos incluídos nas competências que já possuem tramitação perante o Processo Judicial Eletrônico (PJe) em todo Poder Judiciário do Estado da Paraíba, incluídos os Órgãos Judiciários de primeiro e segundo grau, de acordo com os cronogramas de expansão a serem publicados.

Art. 2º – Será gradativa a digitalização dos processos físicos em tramitação, atualmente registrados no Sistema Integrado de Comarcas Informatizadas - SISCUM e sua inserção no Sistema de processo eletrônico – Pje, nos termos do presente ato, dispensada a migração de feitos já arquivados, exceto por solicitação específica e fundamentada do juiz competente.

Art. 3º – O processo físico digitalizado e migrado para o Processo Judicial Eletrônico – PJe deverá manter a mesma numeração original, a integridade de suas peças processuais e sua ordem cronológica, os movimentos processuais e dados cadastrais existentes quando do início do processo de migração, sem prejuízo de eventuais correções desses dados para a conclusão do processo de migração.

Art. 4º – A cada processo migrado, o SISCUM informará, por publicação de nota de foro no Diário da Justiça eletrônico – DJe, sobre o início do processo de digitalização dos autos físicos, registrando movimentação processual indicativa da migração, quando não mais será possível qualquer movimentação processual, modificação cadastral ou peticionamento físico perante o SISCUM, com exceção dos dados indicativos do local do arquivamento físico dos autos, devendo as novas tramitações e manifestações processuais se darem perante o Pje, obedecidas as suas regras próprias, nos termos da lei nº 11.419/2006 e Resolução nº 185/2013-CNJ.

§1º – O SISCUM deverá impedir o protocolamento físico de quaisquer manifestações processuais nos processos onde estiver indicado o início do procedimento de migração para o Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo devolvidas ao remetente, sem produção de efeitos jurídicos, eventuais peças recebidas após este evento.

§2º – Os autos físicos digitalizados serão remetidos ao arquivo da unidade, mantendo-se o status de “baixado” perante o SISCUM.

Art. 5º – A digitalização dos processos físicos deve ser integral e sequencial, abrangendo todas as folhas dos autos, sendo permitida a indexação das peças digitalizadas pela natureza dos documentos ou sua inclusão no processo eletrônico

em volumes que, reunidos, corresponderão a integralidade dos autos físicos digitalizados;

§1º – A remessa dos autos físicos para fins de digitalização será obrigatoriamente precedida de levantamento detalhado, sob a responsabilidade de cada cartório judicial, que deverá priorizar a resolução de todas as pendências eventualmente detectadas nos processos físicos ativos no SISCOM, como a juntada de peças processuais, devolução e juntada de mandados e outras correspondências, fechamento de gerenciais em aberto, entre outros, vedada a remessa quando já houver ordem judicial de arquivamento ou de remessa a outros órgãos judiciários.

§2º – Todo o procedimento deve ocorrer de forma a causar o mínimo de indisponibilidade possível dos autos em digitalização para atendimento de eventuais necessidades das partes, advogados, magistrados e demais interessados, evitando-se prejuízos à normal tramitação dos feitos da unidade;

§3º – Não serão migrados processos enquanto pendente o decurso de prazo processual em favor das partes ou do Ministério Público;

§4º – Não serão suspensos os prazos processuais ou atendimento às partes e advogados durante a migração dos processos nas unidades beneficiadas;

Art. 6º – Concluído o procedimento de migração dos autos físicos para o PJe, o servidor lançará ato ordinatório no processo eletrônico migrado indicando a conclusão do procedimento de migração e intimando, conforme o caso, as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico – PJe, obedecidas as regras de intimação próprias, a requerer o que for pertinente, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

§1º – O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º da lei 11.419/2006, sendo obrigatório o credenciamento perante o sistema de processo eletrônico – PJe.

§2º – Verificado que algum procurador da parte não possui habilitação no sistema de processo eletrônico – PJe, será lançada também certidão indicativa do fato, promovendo-se a conclusão do feito para regularização da representação em prazo razoável, sob as penas processuais cabíveis.

§3º – Fica dispensada a intimação das partes sem assistência de advogado, nos processos cuja digitalização houver sido concluída.

Art. 7º – Os processos físicos já arquivados, incluídos nas competências com tramitação perante o PJe, somente serão desarquivados ou reativados com sua migração para o Processo Judicial Eletrônico – PJe, ficando proibida a tramitação desses processos físicos nas unidades virtualizadas.

Art. 8º – Poderão ser migrados, em fase posterior, os processos físicos arquivados, cuja tabela de temporalidade indique guarda permanente, podendo os demais serem descartados em observância às normas do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 9º – Ato da Presidência poderá designar equipes de trabalho e coordenadores locais, encarregados de promover a execução dos trabalhos de migração, com escopo delimitado, sendo estes acompanhados pela Diretoria de Gestão Estratégica do Tribunal de Justiça da Paraíba, sob a coordenação geral do juiz Meales Medeiros de Melo;

Art. 10 – Os casos omissos de ordem jurisdicional serão resolvidos pelo magistrado responsável pela condução do feito, ficando eventuais outras omissões de ordem técnica a serem resolvidas pela Presidência do Tribunal, após oitiva do Comitê Gestor do PJE do TJPB.

Art. 11 – Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 28 de junho de 2018.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho
Presidente do Tribunal de Justiça.